



A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, VI, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, alterada pela Lei nº 13.410, de 28 de dezembro de 2016, em reunião realizada em 22 de agosto de 2017, adota a seguinte Instrução Normativa e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Um integrante do SNCM pode exercer um ou mais papéis, tais quais detentor de registro, distribuidor, dispensador ou transportador, a depender do tipo da instância de evento sendo comunicada.

Art. 2º Os sistemas de software utilizados pelos membros da cadeia de movimentação de medicamentos participantes da fase experimental para o registro e comunicação de instâncias de eventos do SNCM deverão ser desenvolvidos ou evoluídos de forma a se adequarem às especificações definidas pela Anvisa.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - ocorrência de instância de evento: momento em que a operação descrita pela instância de evento efetivamente aconteceu, independentemente de seu registro em banco de dados do membro da cadeia e de sua comunicação à Anvisa;

II - registro de instância de evento: geração e armazenamento da instância de evento no banco de dados do membro da cadeia de movimentação de medicamentos;

III - comunicação de registro de instância de evento: transmissão eletrônica, ao banco de dados central, da instância de evento registrada pelo membro da cadeia de movimentação de medicamentos;

IV - declarante: membro da cadeia de movimentação de medicamentos que comunica a instância de evento por ele registrada à Anvisa, atestando que a instância de evento comunicada reflete com exatidão a realidade.

CAPÍTULO III

EVENTOS ESSENCIAIS AO SNCM

Art. 4º Toda instância de evento conterá informações específicas a seu tipo, bem como estará vinculada às seguintes informações gerais:

I - identificador interno da instância de evento para o declarante;

II - data e horário da efetiva ocorrência, quando sua comunicação se der em momento posterior.

§ 1º Toda instância de evento comunicada e validada estará associada a um identificador global da instância de evento, atribuído pela Anvisa.

§ 2º A data e horário da comunicação será associada pela Anvisa à instância de evento, conforme horário oficial do Brasil - UTC.

Art. 5º São tipos de eventos essenciais ao SNCM, cujas instâncias são registradas pelos declarantes e comunicadas por eles à Anvisa:

I - ativação;

II - movimentação, subdividida em expedição e recebimento;

III - finalização;

IV - retificação, sempre motivada.

§ 1º As instâncias de eventos a serem comunicadas à Anvisa abrangem desde a origem do medicamento no detentor de registro até a sua saída do dispensador, ou sua finalização por outra circunstância.

§ 2º Não serão registradas e comunicadas instâncias de eventos relacionadas à logística reversa pós-consumo, inclusive a devolução, pelo consumidor, de medicamentos para descarte no ponto de venda.

§ 3º O detentor de registro deverá comunicar a ativação do medicamento até a sua primeira expedição ao membro posterior da cadeia de movimentação de medicamentos.

Art. 6º Toda instância de evento de ativação terá uma das seguintes naturezas:

I - produção;

II - importação.

Art. 7º Toda instância de evento de movimentação (expedição ou recebimento) terá uma das seguintes naturezas:

I - comercialização;

II - transferência;

III - doação;

IV - avariado, em movimentação para descarte apropriado;

V - expirado, em movimentação para descarte apropriado;

VI - recolhido, em movimentação para descarte apropriado;

VII - devolução.

Art. 8º Toda instância de evento de finalização terá uma das seguintes naturezas:

I - dispensação;

II - baixa;

III - exportação;

IV - avaria na qual movimentação posterior para descarte apropriado não é possível;

V - descarte;

VI - desaparecimento;

VII - roubo;

VIII - confisco ou retenção pelo poder público.

Parágrafo único. A exportação somente será comunicada na circunstância excepcional em que houver sido anteriormente comunicada à Anvisa a ativação daquele medicamento.

CAPÍTULO IV

DETERMINAÇÕES TECNOLÓGICAS PARA A COMUNICAÇÃO ENTRE OS MEMBROS DA CADEIA DE MOVIMENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E A ANVISA

Art. 9º O declarante, considerando o papel que esteja exercendo para cada instância de evento, comunicará à Anvisa as instâncias de eventos por ele registradas, de que trata o art. 5º, por meio de documentos na notação "eXtensible Markup Language" (XML).

Parágrafo único. Os documentos constantes do caput deverão estar em conformidade com o(s) formato(s) de dados e com as regras de validação dispostas na(s) versão(ões) vigente(s) do(s) arquivo(s) "XML Schema Definition" (XSD) e de outros artefatos descritivos de regras de validação léxica, sintática, semântica e de limite máximo de tamanho, especificado(s) para este fim pela Anvisa.

Art. 10 A Anvisa disponibilizará interface(s) de "Web Service" para que o declarante lhe comunique as instâncias de eventos por ele registradas.

§ 1º Para assegurar a interoperabilidade de "Web Services", serão adotados padrões abertos tais quais XML, XSD, WSDL, SOAP, HTTPS, TCP e IP, dentre outros.

§ 2º A especificação da interface de "Web Service" e dos mecanismos de segurança da comunicação, incluindo criptografia, autenticação e autorização, serão publicadas no sítio web da Anvisa.

Art. 11 Para todas as instâncias de eventos, todas as combinações de data e horário serão registradas no padrão UTC.

Parágrafo único. Os relógios dos sistemas de geração de instâncias de eventos dos membros da cadeia de movimentação de medicamentos estarão em conformidade ao horário oficial do Brasil, sincronizados conforme as especificações determinadas pela Anvisa.

Art. 12 Os dois dígitos finais do identificador global da instância de evento estão reservados para uso como dígitos verificadores.

Parágrafo único. Os detalhes referentes ao algoritmo de verificação do identificador global da instância de evento serão definidos pela Anvisa.

Art. 13 A especificação detalhada dos aspectos tecnológicos dispostos neste Capítulo será publicada no sítio web da Anvisa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 A equipe da Anvisa designada para o acompanhamento da fase experimental do SNCM poderá, em combinação com os membros da cadeia impactados, experimentar configurações alternativas às definidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ARESTO Nº 976, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 021/2017, realizada em 15/08/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Diretor-Presidente

Substituto

ANEXO

Recorrente: EMS S/A
 CNPJ: 57.507.378/0003-65
 Medicamento: nimodipino
 Processo nº: 25351.335847/2005-76
 Expediente nº: 0824604/17-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 270/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Germed Farmacêutica Ltda.
 CNPJ: 45.992.062/0001-65
 Medicamento: nimodipino
 Processo nº: 25351.405504/2016-39
 Expediente nº: 0801560/17-1
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e cancelar o registro, acompanhando a posição do relator que acata o parecer 274/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: União Química Farmacêutica Nacional S. A.
 CNPJ: 60.665.981/0001-18
 Medicamento: risperidona
 Processo nº: 25351.710241/2015-04
 Expediente nº: 0801153/17-2
 Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 234/2017 - Corec/GGMED.

Recorrente: Arese Pharma Ltda.
 CNPJ: 07.670.111/0001-54
 Medicamento: Zelix (fluconazol)
 Processo nº: 25351.062588/2017-01

Expediente nº: 1559333/16-9

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso sem julgamento do mérito, por consistência da recorrente, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 265/2017 - Corec/GGMED.

CONSULTA PÚBLICA Nº 392, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 15 de agosto de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de estabelecimento de Procedimentos Utilizados nos Casos de Medicamentos de Referência Indisponíveis para Comercialização em território nacional, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=33292.

§ 1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§ 2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§ 3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§ 4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

ANEXO

Proposta em Consulta Pública
 Processo nº: 25351.054514/2015-52
 Assunto: Proposta de estabelecimento de Procedimentos Utilizados nos Casos de Medicamentos de Referência Indisponíveis para Comercialização em território nacional
 Agenda Regulatória 2015-2016: Subtema nº 35.2
 Regime de Tramitação: Comum
 Área responsável: Coordenação de Equivalência Terapêutica - CETER
 Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2017

Nº 66 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

Substituto

ANEXO

Processo nº: 25351.282383/2017-01
Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda
Assunto: Guia para Análise de Impacto Regulatório da Anvisa.
Diretor-Relator: Renato Alencar Porto
Área responsável: GGREG

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.185, DE 17 DE AGOSTO DE 2017(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 161, de 8 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
COR E/OU TONALIDADE NUMERO DE PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
LOCAL DE FABRICAÇÃO VENCIMENTO
DESTINAÇÃO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO
GRUPO DO PRODUTO
EMBALAGEM PRIMÁRIA
EMBALAGEM SECUNDÁRIA
FORMA FÍSICA
ASSUNTO DA PETIÇÃO
RESTRIÇÃO DE USO
CONSERVAÇÃO

AMAZON ERVAS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 2.02001-3
PARAFINA BRONZEADORA FPS 6 AMAZON ERVAS
25351.216484/2012-86 2.2001.0151.001-6
MANAUS/AM 07/2022
COMERCIAL 36 Meses
2020100 BRONZEADOR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
PASTA
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
NAO APRESENTA CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA
2.01676-1
PROTETOR SOLAR FACIAL HIDRATANTE ANTI SINAIS FPS
30 RED APPLE
25351.180394/2012-47 2.1676.0176.001-6
CURITIBA/PR 07/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020092 BLOQUEADOR SOLAR/ANTI SOLAR (LÍQUIDO, GEL, CREME OU SÓLIDO)
BISNAGA DE PLÁSTICO
CARTUCHO DE CARTOLINA
EMULSAO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CONSERVAR EM LUGAR FRESCO (TEMPERATURA NAO SUPERIOR A 40° C).

COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME 2.05699-5
AGUSOL 60 - AGUCE COSMÉTICOS
25351.230559/2012-57 2.5699.0006.001-8
APARECIDA DE GOIÂNIA/GO 07/2022
COMERCIAL 2 Ano(s)
2020091 PROTETOR SOLAR
BISNAGA POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
GEL CREME
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

ELZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
2.01236-1
ATIVADOR MAX MAX BEAUTY X- LISS SOFT HAIR RISING
25351.185569/2007-61 2.1236.0114.001-6
BELO HORIZONTE/MG 07/2022
PROFISSIONAL 3 Ano(s)

2020150 ALISANTE PARA CABELOS (CREME OU GEL)
FRASCO DE PLÁSTICO
ESTOJO DE CARTOLINA
LÍQUIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
USO PROFISSIONAL
CONSERVAR EM LOCAL FRESCO

IGISERVICE - INVESTIMENTOS S/A 2.05965-3
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS FILHOTES
25351.244130/2012-22 2.5965.0003.001-1
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS FILHOTES
25351.244130/2012-22 2.5965.0003.002-1
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS FILHOTES
25351.244130/2012-22 2.5965.0003.003-8
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS COCORICÓ
25351.244145/2012-80 2.5965.0004.001-7
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS COCORICÓ
25351.244145/2012-80 2.5965.0004.002-5
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS COCORICÓ
25351.244145/2012-80 2.5965.0004.003-3
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINOS
25351.244153/2012-43 2.5965.0005.001-2
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM

LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINOS
25351.244153/2012-43 2.5965.0005.002-0
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINOS
25351.244153/2012-43 2.5965.0005.003-9
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINAS
25351.244164/2012-94 2.5965.0002.001-6
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
BALDE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINAS
25351.244164/2012-94 2.5965.0002.002-4
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
POTE DE PLÁSTICO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINAS
25351.244164/2012-94 2.5965.0002.003-2
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
LENÇOS UMEDECIDOS TURMA DOS ANJINHOS BABY - MENINAS
25351.244164/2012-94 2.5965.0002.003-2
GUARULHOS/SP 07/2022
COMERCIAL 24 Meses
2020390 LENÇO UMEDECIDO PARA HIGIENE INFANTIL
REFIL DE POLIETILENO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LENCO TECIDO NAO TECIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA. 2.00092-5
SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 30
25351.213692/2012-67 2.0092.1111.001-3
ARUJÁ/SP 07/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020091 PROTETOR SOLAR
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO

2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 50
25351.213693/2012-96 2.0092.1110.001-8
ARUJÁ/SP 07/2022
COMERCIAL 3 Ano(s)
2020091 PROTETOR SOLAR
TUBO DE ALUMINIO
PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
LÍQUIDO
2336 Revalidação automática para Registro de produtos Cosméticos
RESTRIÇÃO DE USO CONFORME MENCIONADO NA ROTULAGEM
CUIDADOS ESPECIAIS DE CONSERVAÇÃO INDICADOS NA ROTULAGEM
SUNDOWN PROTETOR SOLAR SPRAY FPS 15
25351.213725/2012-26 2.0092.1112.001-9